



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ/BA – Fone 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

LEI Nº 454, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

" Institui a semana de orientação profissional para o primeiro emprego nas escolas públicas de Pindaí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindaí, Estado da Bahia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a "Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" a ser realizada, anualmente em data a ser designada pelas escolas.

Art. 2º. Na semana que se refere o art. 1º desta lei, as escolas públicas do município de Pindaí. Deverão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio.

Art. 3º. O conjunto de atividades mencionadas no artigo 2º desta lei tem como objetivos:

- I – Informar aos estudantes sobre as principais profissões existentes no mercado de trabalho dando ênfase na região e seus requisitos para ingresso;
- II – Esclarecer aos estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho e as que mais oferecem vagas na região;
- III – Apresentar e esclarecer aos estudantes dúvidas sobre a Lei 10.097/2000.

Art. 4º. As atividades a serem desenvolvidas consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ/BA – Fone 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 5º. Para a melhor execução dos objetivos da Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá, em parceria com empresas públicas e privadas, organizações não governamentais e outras entidades escolares, convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras sobre as suas experiências profissionais, bem como, realizar atividades pedagógicas em conjunto com professores, alunos e demais participantes além de organizar excursões para os fins a que se destina esta lei.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, BAHIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº 016/2019 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, DE **AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL IONALDO AURÉLIO PRATES**, APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019, SANCIONADO E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019, LEI ORDINÁRIA Nº 454/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.


Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito